



PROCESSO Nº 22/22

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA PEDRANÓPOLIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LIBERAIS NAS ÁREAS DE: SERVIÇO SOCIAL; FONOUDIOLOGIA; PSICOLOGIA, A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PEDRANÓPOLIS DATA DA REALIZAÇÃO: 12/04/22

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: a partir das 11:30 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pedranópolis

Licitação Enquadrada na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme consta no Art.191, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, localizada na Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto a licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL), registrada sob o nº 05/22, Processo nº 22/22 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LIBERAIS NAS ÁREAS DE: SERVIÇO SOCIAL; FONOUDIOLOGIA; PSICOLOGIA, A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PEDRANÓPOLIS, SERÃO PARA ATENDER O PROGRAMA DO NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA) DOS MUNICÍPIOS DE PEDRANÓPOLIS E SEUS DISTRITOS.**

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes “1 – PROPOSTA” e “2 – HABILITAÇÃO” serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura, sito Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, na cidade de Pedranópolis, SP, **realizando-se no dia 12 de abril de 2022, às 11:30 horas para o início do credenciamento, com duração de 15 minutos, e às 12:00 horas o início da etapa de lances,** e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 6667/22, designado nos autos do processo em epígrafe.



01 – DO OBJETO

01.1 – A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais Liberais nas áreas de: Serviço Social; Fonoaudiologia; Psicologia, a serem realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde de Pedranópolis, serão para atender o Programa do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) dos municípios de Pedranópolis e seus Distritos, conforme Termo Referencial / Descritivo, constante do **Anexo VI**.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PEDRANÓPOLIS			
Item	ESPECIALIDADE	Carga Horária Semanal	Profissionais
01	Assistente Social	20 horas	01
02	Fonoaudiólogo	20 horas	02
03	Psicólogo	20 horas	01

02 – DA PARTICIPAÇÃO

02.1 – Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida sua idoneidade;

02.2 – Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com este ou qualquer outro órgão da Administração Pública;

02.3 – Com falência decretada;

02.4 – Consorciada;

02.5 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

02.6 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

02.7 – Empresas que contenham em seu objeto social atividades incompatíveis ou diversas do especificado no item **1 – DO OBJETO** deste Pregão Presencial.

03 – DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO

03.1 – Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão credenciar, junto ao(a) Pregoeiro(a), um único representante legal com poderes para praticar estes atos, conforme modelo (**Anexo II**);

03.2 – representante legal deverá identificar-se e trazer ao(a) Pregoeiro(a) um documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha



poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica. **Os documentos deste item deverão ser apresentados em fotocópia autenticada.**

03.3 – O representante legal e/ou procurador da empresa, no ato da abertura da sessão, deverá exhibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identidade, desde que seja com foto;

03.4 – A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não impedirá a participação do licitante no certame, desde que apresente a documentação constante do item 3.9, fora dos Envelopes nº 01 e 02. Neste caso, se presente o portador dos envelopes, este poderá tão somente assistir como ouvinte, não podendo ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, fazer qualquer observação em ata ou mesmo se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

03.5 – Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva;

03.6 – Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação **(Anexo III)**.

03.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, e ainda da Lei Complementar 147/2014 deverão apresentar declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo **(Anexo IV)**.

03.8 – A ausência do representante credenciado durante a etapa de lances, importará na declinação quanto a oferta de propostas verbais.

03.9 – A documentação constante dos itens 3.1 e 3.2, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo III)**, e de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte **(Anexo IV)**, estabelecidas neste Edital, serão apresentadas fora dos Envelopes nº 01 e 02.

04 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.

04.1 – Os envelopes contendo as propostas e os documentos deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes separados, fechados de forma indevassável, devendo constar, no frontispício dos mesmos, as seguintes inscrições:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/22
PROCESSO Nº 22/22
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE



PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/22
PROCESSO Nº 22/22
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE

04.3 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante.

04.4 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

05 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

05.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

05.1.1 – A Proposta propriamente dita, **conforme Modelo de Proposta (Anexo VII)** redigida em idioma nacional, preferencialmente em papel sulfite tamanho A4, isenta de emendas ou rasuras, de forma clara e detalhada, devendo ser assinada ao seu final e rubricada as demais folhas, com a respectiva identificação do responsável pela sua elaboração devendo constar:

05.1.2 – Indicação da empresa, razão social, endereço completo e CNPJ/MF;

05.1.3 – Número do Pregão Presencial;

05.1.4 – O preço e valor global ofertados, expresso em moeda corrente nacional, que deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços; e,

05.1.5 – Data, assinatura e identificação do subscritor.

05.1.6 – A (s) proposta (s) de preços deverá (rão) conter o preço unitário por item, preço total por item e preço global, no modelo de proposta de preços – Anexo II deste Edital.

05.1.7 – prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

06 – DA ACEITAÇÃO TÁCITA

06.1 – Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvadas.

07 – DOS ENVELOPES Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

07.1 – O Envelope nº 02, contendo a **DOCUMENTAÇÃO** das proponentes, deverá conter os seguintes documentos:



07.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

07.1.1.1 – Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Os documentos descritos no subitem 7.1.1.1, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

07.1.1.2 – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

07.1.1.3 – Os documentos relacionados nos subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2 deste item 7.1.1, não precisarão constar do Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, se forem apresentados para o credenciamento neste Pregão Presencial.

07.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL

07.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

07.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

07.1.2.3 – Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante (mobiliário);

07.1.2.4 – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

07.1.2.5 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

07.1.2.6 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte se dará da seguinte forma:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação do julgamento do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “b” deste item implicará na **decadência do direito à contratação**,



sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

07.1.3 – DA REGULARIDADE TRABALHISTA

07.1.3.1 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

07.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

07.1.4.1 – Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou plano de recuperação judicial já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor (que será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial), expedida a menos de 90 (noventa) dias da data designada para abertura dos envelopes.

07.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

07.1.5.1 – Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa da pessoa jurídica ou em nome dos profissionais do quadro permanente da pessoa jurídica, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

07.1.6 – DECLARAÇÕES

07.1.6.1 – Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99 (**Anexo V**); e

07.1.6.2 – Declaração de que não é considerada inidônea e que não tenha sido penalizada com suspensão temporária com a Administração, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação (**Anexo VI**).

07.1.6.3 – Declaração da Gestão do Contrato (**Anexo IX**);

07.1.6.4 – A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “proposta” e “documentação” com poderes para este fim.

07.2 – A **DOCUMENTAÇÃO** solicitada poderá ser apresentada no original ou em fotocópia autenticada, não se exigindo quando houver possibilidade de verificação de sua autenticidade pela **INTERNET**.

07.2.1 – O(A) Pregoeiro(a) e/ou a Equipe de Apoio não fará em hipótese alguma, autenticações de documentos das licitantes.

07.3 – O não atendimento às exigências constantes do item **DOCUMENTAÇÃO** implicará na **INABILITAÇÃO** da proponente.

08 – DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS



Primeira Fase: Abertura da Sessão

08.1 – No dia e horário estabelecidos neste edital, o Pregoeiro oficial fará a abertura da sessão, recebendo da empresa interessada, ou de seu representante, o documento para credenciamento.

08.2 – Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

Segunda Fase: Análise de Propostas e Lances Verbais

08.3 – Terminada a fase de credenciamento, o (a) Pregoeiro(a) passará para a abertura e análise dos envelopes de propostas de preços. Após abertura do envelope nº 01 - “Proposta Comercial”, o Pregoeiro irá efetuar a classificação das propostas das licitantes.

08.3.1 – As propostas serão classificadas conforme o critério do melhor lance, apresentado por proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar ou ofertar lance, como sendo o de menor valor total pela locação, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste edital e Anexos;

08.3.2 – Serão desclassificadas as propostas:

a) Que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis com as exigências estabelecidas neste edital;

b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

08.3.3 – Serão consideradas **INVALIDADAS** as informações complementares que alterem o conteúdo da proposta e as exigências deste Edital, sendo passíveis de desclassificação do proponente.

08.3.4 – As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

08.3.5 – Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas para o item respectivo em pauta;

08.4 – Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais, em lances sucessivos e decrescentes para o item a ser adquirido, considerando-se o valor unitário cotado para cada item;

08.4.1 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1,0% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total.

08.5 – Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das propostas classificadas com preços até 10% (dez por cento) superiores ao preço do autor da oferta mais baixa para cada item, até a proclamação do vencedor;



08.6 – Não havendo pelo menos três (03) ofertas nas condições definidas anteriormente poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

08.7 – O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço para o item e os demais, em ordem decrescente de valor. Outrossim, dos lances ofertados não caberá retratação;

08.8 – A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante; para aquele item especificamente;

08.9 – Ofertados os lances verbais, o Pregoeiro solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances, a redução a termo dos últimos lances ofertados;

08.10 – O Pregoeiro poderá fixar em até dez (10) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado;

08.11 – Durante a etapa de lances verbais, o Pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo;

08.12 – Em caso de empate será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

08.13 – As propostas das microempresas e empresas de pequeno porte serão consideradas empatadas com a menor proposta quando o preço não for superior a 5 % da proposta mais bem classificada.

08.14 – Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) Não havendo nova proposta, conforme previsão no item anterior, será possibilitado ao próximo classificado que teve sua proposta considerada empatada e que possua classificação de microempresa ou empresa de pequeno porte, ao exercício do mesmo direito do item acima.

c) Somente será considerado empate propostas até 5%, quando a proposta melhor classificada não for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

d) No caso de igualdade do lance ofertado entre duas ou mais propostas de empresas não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, o Pregoeiro efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais;

e) A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas, no mesmo item, e as licitantes não quiserem ofertar lances verbais, excetuando-se os casos das microempresas e empresas



de pequeno porte previstos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014;

08.15 – Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o Pregoeiro solicitar ao representante do interessado a complementação das informações;

08.16 – A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste edital;

08.17 – O Pregoeiro, verificando a necessidade de maiores informações no que pertinente à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no parágrafo 3º, do art.43 da Lei nº 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências;

08.18 – Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pela Equipe de Apoio, Pregoeiro e Licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame;

08.19 – Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e Anexos;

08.20 – Pregoeiro poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo documento, tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preço.

Terceira Fase: Habilitação

08.21 – Encerrada a fase de lance para todos os itens, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação;

08.22 – Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

08.23 – Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

08.24 – Não serão consideradas inabilitadas, nesta fase, as microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem restrições fiscais, nos termos dos artigos 42 e 43 da lei complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 14/2014.

08.25 – A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do



término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

08.26 – Da sessão pública de realização do pregão presencial será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro;

08.27 – Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela proponente vencedora. Após este fato, os envelopes serão devolvidos às respectivas licitantes;

09 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

09.1 – Os recursos somente serão recebidos após a fase de habilitação quando for declarada vencedora, momento que, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (03) dias úteis para a apresentação das razões do recurso (Memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata os autos;

09.2 – O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e devolutivo exclusivamente em relação ao item questionado e deverá ser dirigido ao Prefeito de Pedranópolis, cabendo ao mesmo apreciá-lo em cinco (05) dias úteis;

09.3 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

09.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e consequente adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à vencedora;

09.5 – Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Prefeito efetuar a homologação da licitação;

09.6 – Da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro;

09.7 – Eventuais impugnações do instrumento convocatório serão recebidas pelo Setor de Protocolo da Prefeitura, em dias úteis, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, nos termos do parágrafo 1º e 2º, do artigo 41 da lei de licitações.

09.8 – Não serão aceitos em hipótese algum recurso ou impugnações via fax ou e-mail.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão Presencial e seus anexos, for declarada vencedora do item, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.



10.2 – A adjudicação será feita por preço por item.

10.3 – A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

11 – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 – O proponente vencedor deverá aceitar/assinar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente ou assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da Convocação para Assinatura do Instrumento Contratual.

11.2 – O prazo concedido para assinatura/aceitação do Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente ou contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

11.3 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 11.1 e/ou 11.2, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS** aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

11.4 – Poderá a Administração, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, quando o convocado não assinar ou não aceitar o contrato ou o pedido de compra no prazo e condições acima, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da respectiva ata, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da legislação citada.

11.5 – A não-regularização da documentação, **pelas microempresas e empresas de pequeno porte**, no prazo previsto no subitem “b” do item 7.1.2.6 deste Edital, implicará na **decadência do direito à preferencia**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.6 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.7 – Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

11.8 – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



11.9 – O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

12 – DO PAGAMENTO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

12.1 – O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao mês em que os serviços foram efetivamente realizados, mediante apresentação de documento fiscal hábil e o respectivo relatório mensal dos serviços prestados, desde que devidamente aceito e aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.2 – O fechamento do mês ocorrerá sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços. A contratada deverá, durante o mês corrente da prestação dos serviços, registrar as horas trabalhadas. O modelo do relatório para registro das informações acima citadas será fornecido pela contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde. Uma vez encerrado o mês, registradas todas as informações, o representante da contratada deverá apresentar (via protocolo direto) o relatório ao funcionário responsável pelo fechamento designado pelo Departamento como seu representante. Feita a validação das informações apresentadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o Departamento autorizará o pagamento ou, no caso de haver discordância entre o que fora apontado no relatório e as informações de conhecimento da contratante, essa deverá retornar o referido documento à contratada, para que essa efetue os ajustes necessários. O prazo de devolução do relatório pela contratante à contratada é de 72 (setenta e duas) horas. Enquanto o Departamento não manifestar-se pelo pagamento, aceitando o relatório, o pagamento não será efetuado. Uma vez aceito o relatório, o Departamento encaminhará ao Departamento de Contabilidade a autorização para pagamento, que será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços. No caso de haver divergências entre as informações, resultando na rejeição do relatório, o pagamento fica suspenso até a regularização.

12.3 – Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

12.4 – Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO – XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor de Contabilidade da Prefeitura.

12.4.1 – A Nota Fiscal Eletrônica/Arquivo deverá estar em condições de ser consultada pelo Visualizador de Documentos Fiscais Eletrônicos – SPED -, no Portal Nacional da NFe, sem o qual não será dada sequência na rotina de Liquidação e Pagamento da despesa.

12.5 – Salvo expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por



títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

12.6 – O recebimento do objeto deverá ser formalizado por servidor do Departamento da Saúde.

12.7 – Para recebimento dos valores relativos aos pagamentos mensais, elaborados de acordo com os critérios definidos no contrato, a contratada emitirá as correspondentes notas fiscais e o respectivo relatório mensal dos serviços prestados, contendo este o valor unitário e valor total, devendo constar nas notas fiscais os seguintes dados:

- a) número do Pregão; e,
- b) Objeto do contrato;

12.8 O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.9 – Os preços unitários poderão ser corrigidos anualmente pela variação do IPCA; e, na sua falta, por outro índice oficial, aplicável aos contratos de prestação de serviços, eleito pelas partes, ou segundo superveniência de norma legal que venha modificá-la.

12.10 – A Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

12.10.1 – O profissional enviado pela empresa contratada deverá se apresentar para a Secretária de Saúde, no horário estabelecido no Termo Referencial, e sua comprovação dos serviços será realizada através de relatórios e do **PONTO BIOMÉTRICO**.

12.10.2 – Será obrigatória a realização do Ponto Biométrico, não ocorrendo o referido registro, será descontado o seu dia de trabalho.

13 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 – Realizar o serviço conforme descrição do objeto do presente contrato dentro dos prazos e condições previstos no edital do Pregão Presencial nº 05/22 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente CONTRATO.

13.2 – Tanto a responsabilidade civil, como a trabalhista e previdenciária, dos empregados utilizados para execução dos serviços contratados, serão assumidas pela CONTRATADA, que se obriga a requerer a exclusão da lide da Prefeitura, caso esta seja acionada, e ressarcir-la por prejuízo sofrido em decorrência de citação e ingresso como parte no processo.

13.3 – No caso de haver a rescisão do contrato antes do seu término ou no seu término, somente com a completa prova de pagamento dos créditos trabalhistas é que será liberado o último pagamento.



13.4 – Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;

13.5 – Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) para participação no planejamento, supervisão do objeto e definição da sistemática de comunicação entre as partes, com poderes para resolução de possíveis problemas durante a execução do escopo contratual;

13.6 – Informar a estrutura administrativa da empresa, com indicação de funcionários específicos, com telefones, email, nº de fax, destacados para o serviço, garantindo agilidade e facilidade na comunicação e na execução do objeto do contrato;

13.7 – Comparecer, sempre que convocada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

13.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

13.9 – Possuir Atendimento à Contratante 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento por Agente Humano.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

14.1.1 – A penalidade prevista no sub-item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

14.2 – A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 15.2.

14.3 – Nas sanções constantes dos itens 14.1 e 14.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

14.4 – Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos itens 14.2 e 14.4 anteriores;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

14.6 – As sanções previstas no item 14.5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 14.5 alínea “b”.

14.7 – As sanções previstas no item 14.5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

15 – DA RESCISÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2 – Constitui motivo para a rescisão do contrato:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;

d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**,

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;

f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

h) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) inadequações dos funcionários devidamente comprovadas por processo administrativo.

15.3 – Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 15.2 alíneas “a” a “g” anteriores, a **CONTRATADA** perderá eventual garantia contratual a favor da **CONTRATANTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e materiais



que a **CONTRATANTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

15.4 – Quando a rescisão ocorrer com base no item 15.2 alíneas “h” a “j”, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização se houver.

15.5 – os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.

15.6 – Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

15.7 – Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

15.8 – A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS**.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 – As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2022, consignada a saber:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid: 02.04.01 – Setor de Saúde

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.301.0005.2029 – Manutenção do Setor de Saúde

17 - DA ESTIMATIVA DE PREÇO

17.1- O Valor Máximo pela Contratação dos Serviços, conforme cotação de preço é de até:

_ Assistência Social – 01 Profissional – R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por mês;

- Fonoaudiólogo – 02 Profissionais – R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por mês os 02 profissionais;

- Psicólogo – 01 Profissional – R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por mês;

18 – DA CONTRATAÇÃO

18.1 – Para efeitos de assinatura do contrato a empresa vencedora no prazo de 5(cinco) dias úteis após a convocação deverá comprovar:

18.1.1 – O vínculo profissional com a empresa que poderá ser:



- a) Através de cópia autenticada da carteira profissional, do livro de Registro de Empregados, ou
- b) Contrato de locação de serviço com profissional da área devidamente com firma reconhecida ou autenticada em cartório, ou
- c) Através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.

18.1.2 – Xerox autenticada da Cédula de Identidade do profissional;

18.1.3 – Xerox Autenticada do Diploma de Graduação do profissional;

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.2 – O resultado do presente certame será divulgado no Jornal Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo.

19.3 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Jornal Oficial do município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

19.4 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Prefeitura, cujo endereço consta mencionado anteriormente, após a celebração do contrato.

19.5 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

15.5.1 – O que se refere o item 19.5, o interessado deverá protocolar por escrito o seu pedido na Prefeitura Municipal de Pedranópolis.

19.6 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

19.7 – Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

19.8 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.9 – Constitui parte integrante deste EDITAL:

19.9.1 – Termo de Referência - Projeto Básico (ANEXO I)

19.9.2 – Termo de Credenciamento (ANEXO II);

19.9.3 – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação. (ANEXO III);

19.9.4 – Modelo de declaração de ME/EPP (ANEXO IV);

19.9.5 – Modelo de Declaração de que não emprega menores de 18 anos (ANEXO V);



19.9.6 – Modelo de Declaração de que não é considerada inidônea. (ANEXO VI);

19.9.7 – Modelo de Proposta (ANEXO VII);

19.9.8 – Minuta Contratual (ANEXO VIII);

19.9.9 – Declaração de Gestão Contratual (ANEXO IX) e,

19.9.9 – Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

19.10 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fernandópolis, SP.

Pedranópolis, SP, 22 de março de 2022.

Marcos Adriano da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos como Profissionais Liberais (contratação de mão de obra) para a Unidade Básica de Saúde do Município de Pedranópolis.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestação de Serviços Profissionais Liberais nas áreas de: Serviço Social; Fonoaudiologia; Psicologia, a serem realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde de Pedranópolis, para atender o Programa do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família). Os serviços deverão ocorrer de acordo com normas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde. O contratante deverá atender semanalmente conforme segue:

ESPECIALIDADE – QTD PROFISSIONAL	QTE HORAS SEMANAIS
ASSISTENTE SOCIAL – 01 PROFISSIONAL	20 Horas Semanais
FONOAUDIÓLOGO – 02 PROFISSIONAIS	20 Horas Semanais
PSICÓLOGO – 01 PROFISSIONAL	20 Horas Semanais

Os Serviços devem abranger assistência à:

ASSISTENTE SOCIAL: - participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita;

- planejar ações e desenvolver educação permanente;
- acolher os usuários e humanizar a atenção;
- trabalhar de forma integrada com as ESF;
- realizar visitas domiciliares necessárias;
- desenvolver ações intersetoriais;
- participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;
- desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da cidadania, trabalho comunitário e prevenção de violência, abuso de álcool e outras drogas;
- desenvolver ações intersetoriais, mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade;
- realização de ações preventivas e promocionais pertinentes à área, junto aos grupos programáticos desenvolvidos pelas ESF;
- desenvolver ações de caráter social junto às ESF, elaborar processos de solicitação de procedimentos de média e alta complexidade;
- integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
- realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

FONOAUDIÓLOGO: - participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita;

- planejar ações e desenvolver educação permanente;
- acolher os usuários e humanizar a atenção;



- trabalhar de forma integrada com as ESF;
- realizar visitas domiciliares necessárias;
- desenvolver ações intersetoriais;
- participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;
- avaliar aspectos do desenvolvimento da fala e da linguagem em adultos e crianças como forma preventiva e, se necessário realizar reabilitação;
- realizar triagem auditiva em escolas e creches, bem como em indivíduos com suspeita de risco à perda auditiva;
- desenvolver ações coletivas preventivas através de palestras abordando situações ou patologias que interfiram na fala, linguagem, voz, audição, deglutição, aprendizagem, etc..;
- integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
- realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

PSICÓLOGO: - participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita;

- planejar ações e desenvolver educação permanente;
- acolher os usuários e humanizar a atenção;
- trabalhar de forma integrada com as ESF;
- realizar visitas domiciliares necessárias;
- desenvolver ações intersetoriais;
- participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;
- desenvolver grupos de portadores de transtorno mental, envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade;
- auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESF no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental;
- realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade;
- realizar ações de difusão da prática de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a estigmatização com relação ao transtorno mental;
- acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientar sua família, visando a reinserção social e a compreensão da doença;
- mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno mental;
- manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem;
- realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos encaminhados pela ESF para definir projeto terapêutico a ser executado por toda a equipe;
- integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
- realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PEDRANÓPOLIS			
Item	ESPECIALIDADE	Carga Horária Semanal	Profissionais
01	Assistente Social	20 horas	01
02	Fonoaudiólogo	20 horas	02
03	Psicólogo	20 horas	01

Abaixo os horários iniciais dos serviços e endereço do atendimento, lembrando que o mesmo pode sofrer alterações conforme necessidades da Secretaria de Saúde.

Especialidade	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
ASSISTENTE SOCIAL	Das 07:00 às 11:00 horas	Das 07:00 às 11:00 horas	Das 07:00 às 11:00 horas	Das 07:00 às 11:00 horas	Das 07:00 às 11:00 horas
FONOAUDIÓLOGO	Das 07:00 às 11:00 horas	Das 07:00 às 11:00 horas	Das 07:00 às 11:00 horas	Das 07:00 às 11:00 horas	Das 07:00 às 11:00 horas
PSICÓLOGO	Das 07:00 às 11:00 horas	Das 07:00 às 11:00 horas	Das 07:00 às 11:00 horas	Das 07:00 às 11:00 horas	Das 07:00 às 11:00 horas

OBS.: Tendo os profissionais liberais que irão atender nos dias especificados, no Termo Referencial, algum atraso com o horário estabelecido, o mesmo deverá cumprir às 04 (quatro) horas diárias estabelecidas a partir do horário contado no Ponto Biométrico.

2. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada irá executar os serviços junto:

ENDEREÇO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

1) Unidade Básica de Saúde

- Rua Antônio Milhorine, 368, Centro

Telefone: 17 – 3838 1159

4. DOS INSUMOS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA FÍSICA.

4.1. DOS INSUMOS

Os insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que esta se responsabilizará pelo controle destes, inclusive dos equipamentos de proteção individual (EPI) utilizados pelos prestadores.

4.2. DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratante, bem como proceder à manutenção destes, aquisição de novos quando necessário e a fiscalização da sua devida utilização através da Secretaria Municipal de Saúde.



4.3. DA ESTRUTURA FÍSICA

Será utilizado, para a prestação de serviços, objeto deste contrato a estrutura física existente atualmente constituída pela Unidade Básica de Saúde de Pedranópolis.

5. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será executada pela contratante, que terá acesso ao registro dos atendimentos, documentos e colaboradores que constituem a referida prestação de serviços, a qualquer hora.

A contratada deve garantir que os profissionais envolvidos na prestação de serviços, observem integralmente ao disposto neste projeto e no contrato de serviços que ele integra (desde que este não seja contrário ou conflitante com os ditames do Código de Ética).

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Cumprir rigorosamente o código de ética, as especificações técnicas e sanitárias da categoria, as normas e rotinas da unidade.

Respeitar horário de entrada e saída do serviço **INCLUSIVE REGISTRANDO DIGITALMENTE O MOMENTO DE ENTRADA E SAÍDA DO SERVIÇO** conforme preconizadas pela unidade de saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde; não se ausentar da unidade de saúde para afazeres pessoais, durante o horário de expediente estabelecido.

Atrasos, saídas antecipadas ou injustificadas acarretarão descontos de horas pagas à contratada.

7. DOS REQUISITOS PROFISSIONAIS

ASSISTENTE SOCIAL – Formação Superior e Registro no CRESS – SP

FONOAUDIOLOGO – Formação Técnica e Registro no CREFONO – SP

PSICÓLOGO – Formação Superior e Registro no CRP – SP

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O pagamento de salários e encargos trabalhistas, além de todos os direitos previstos na legislação em vigor, pertencentes ao quadro funcional da contratada é de inteira, total e única responsabilidade da contratada, não havendo qualquer tipo de vínculo entre esses funcionários e o município de PEDRANÓPOLIS, seja de forma direta, solidária ou subsidiária. O pagamento de impostos, obrigações fiscais, pecuniárias e acessórias da contratada são de única, total e inteira responsabilidade dela, não havendo, por parte do município qualquer obrigação de efetuar ou custear pagamentos, ou ainda atender as obrigações acessórias, salvo aquelas determinadas em lei.



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credencio (amos) o(a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF sob o nº _____ a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis, na modalidade de Pregão Presencial nº 05/22 – Processo nº 22/22, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome do licitante _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, cidade de _____, Estado _____, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ 2022.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Este termo deve vir acompanhado dos documentos que indiquem que o representante legal tem poderes para assinar (contrato social), podendo ser substituído por procuração que outorgue os poderes nele contidos.

Estes documentos (Termo de Credenciamento e Comprovação do representante legal) deverão ser entregue fora dos envelopes.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu,.....(nome)....., representante legal da firma
....., interessada em participar do Processo
Licitação Pregão Presencial nº 05/22 – Processo nº 22/22, da Prefeitura
Municipal de Pedranópolis/SP, **DECLARO**, SOB AS PENAS DA LEI, que, nos
termos do inciso VII do artigo 4.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, a
firma acima descrita cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação
para o presente Pregão.

Cidade, de de 2022

NOME:

RG nº

CPF nº

Interessada



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº 05/22 – Processo nº 22/22, junto ao Município de Pedranópolis, que a empresainscrita no CNPJ sob nº....., cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Representante Legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS.

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº 05/22 – Processo nº 22/22, junto ao Município de Pedranópolis, que a empresainscrita no CNPJ sob nº....., se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos), ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Representante Legal



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É CONSIDERADA INIDÔNEA

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº 05/22 – Processo nº 22/22, junto ao Município de Pedranópolis, que a empresainscrita no CNPJ sob nº....., até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Representante Legal



ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA

Processo N° xxxxxx.

Pregão Presencial N° xxxxxx.

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

Fax:

Inscrição Estadual:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA POR VALOR GLOBAL

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PEDRANÓPOLIS				
Item	ESPECIALIDADE	Carga Horária Semanal	Profissionais	VALOR MENSAL
01	Assistente Social	20 horas	01	R\$
02	Fonoaudiólogo	20 horas	02	R\$
03	Psicólogo	20 horas	01	R\$
VALOR GLOBAL POR MÊS				R\$
VALOR GLOBAL DE 12 MESES				R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: XXXXX

PRAZO DE EXECUÇÃO: XXXXX

OBSERVAÇÕES: Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, responsabilizando civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega parcial e ou total do item licitado, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos igualmente, que:

- Temos pleno conhecimento dos termos estabelecidos no edital;
- Recebemos do Município de Pedranópolis/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo e estabelecido, contada da data de notificação do Município de Pedranópolis/SP bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07



Cidade, DATA:
Licitante
CNPJ
Representante Legal da Licitante
RG/CPF.



ANEXO VIII
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº 00/22
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/22
PROCESSO Nº 22/22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LIBERAIS NAS ÁREAS DE: SERVIÇO SOCIAL; FONOUDIOLOGIA; PSICOLOGIA, A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PEDRANÓPOLIS, SERÃO PARA ATENDER O PROGRAMA DO NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA) DOS MUNICÍPIOS DE PEDRANÓPOLIS E SEUS DISTRITOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS E

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda sob n.º 63.893.929/0001-07, com sede nesta cidade de Pedranópolis, Estado de São Paulo, com sede na Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcos Adriano da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17406731-8 e do CPF nº 093625128-07, nesta cidade e Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa,, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro XXXX, Cidade de xxxxxx, Estado de xxxxxxxx, CEP.: XXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem por justo e acertado a prestação de serviços de profissionais liberais, com integral observância e sujeições às normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, no que for aplicável, bem como às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

I Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais Liberais nas áreas de: Serviço Social; Fonoaudiologia; Psicologia, a serem realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde de Pedranópolis, serão para atender o Programa do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) dos municípios de Pedranópolis e seus Distritos, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Objeto – Projeto Básico.

II Cláusula Segunda – DO PREÇO E VALOR.

2.1 O preço contratado para prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira, perfaz um valor global mensal, para meses de 31 dias conforme abaixo discriminado:



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PEDRANÓPOLIS			
Item	ESPECIALIDADE	Carga Horária Semanal	Profissionais
01	Assistente Social	20 horas	01
02	Fonoaudiólogo	20 horas	02
03	Psicólogo	20 horas	01

2.2 Os meses com menos de 31 dias deverá a contratada ajustar o pagamento dos serviços a horas efetivamente prestadas.

2.3 Importa o presente contrato, no valor global de R\$ _____ (_____), decorrente do item constante da Cláusula Segunda.

III Cláusula Terceira – DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

3.1 A presente contratação se vincula ao edital de Pregão Presencial nº 05/22 e Proposta Comercial da CONTRATADA.

IV Cláusula Quarta – DO PRAZO:

4.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

V Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1 O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao mês em que os serviços foram efetivamente realizados, mediante apresentação de documento fiscal hábil e o respectivo relatório mensal dos serviços prestados, desde que devidamente aceito e aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.2 O fechamento do mês ocorrerá sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços. A contratada deverá, durante o mês corrente da prestação dos serviços, registrar as horas trabalhadas. O modelo do relatório para registro das informações acima citadas será fornecido pela contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde. Uma vez encerrado o mês, registradas todas as informações, o representante da contratada deverá apresentar (via protocolo direto) o relatório ao funcionário responsável pelo fechamento designado pelo Departamento como seu representante. Feita a validação das informações apresentadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o Departamento autorizará o pagamento ou, no caso de haver discordância entre o que fora apontado no relatório e as informações de conhecimento da contratante, essa deverá retornar o referido documento à contratada, para que essa efetue os ajustes necessários. O prazo de devolução do relatório pela contratante à contratada é de 72 (setenta e duas) horas. Enquanto o Departamento não manifestar-se pelo pagamento, aceitando o relatório, o pagamento não será efetuado. Uma



vez aceite o relatório, o Departamento encaminhará ao Departamento de Contabilidade a autorização para pagamento, que será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços. No caso de haver divergências entre as informações, resultando na rejeição do relatório, o pagamento fica suspenso até a regularização.

5.3 Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

5.4 Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor de Contabilidade da Prefeitura.

5.4.1 A Nota Fiscal Eletrônica/Arquivo deverá estar em condições de ser consultada pelo Visualizador de Documentos Fiscais Eletrônicos, sem o qual não será dada sequência na rotina de Liquidação e Pagamento da despesa.

5.5 O pagamento somente será efetuado após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, e com a comprovação dos recolhimentos dos impostos devido aos contratados pela empresa.

5.6 Salvo expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

5.7 Os preços unitários poderão ser corrigidos anualmente pela variação do IPCA; e, na sua falta, por outro índice oficial, aplicável aos contratos de prestação de serviços, eleito pelas partes, ou segundo superveniência de norma legal que venha modificá-la.

5.8 A Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

5.8.1 – O profissional enviado pela empresa contratada deverá se apresentar para a Secretária de Saúde, no horário estabelecido no Termo Referencial, e sua comprovação dos serviços será realizada através de relatórios e do **PONTO BIOMÉTRICO**.

5.8.2 Será obrigatória a realização do Ponto Biométrico, não ocorrendo o referido registro, será descontado o seu dia de trabalho.

VI Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

6.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

6.1.1 A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.



6.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.

6.3 Nas sanções constantes dos itens 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

6.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

6.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos itens 6.1 e 6.2 anteriores;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

6.6 As sanções previstas no item 6.5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 6.5 alínea “b”.

6.7 As sanções previstas no item 6.5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

6.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93

VII Cláusula Sétima – DA RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
- f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;



- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- j) inadequações dos funcionários devidamente comprovadas por processo administrativo.

7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas “a” a “g” anteriores, a **CONTRATADA** perderá eventual garantia contratual a favor da **CONTRATANTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e materiais que a **CONTRATANTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas “h” e “j”, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.

7.5 Os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.

7.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a Seção V do Capítulo III da Lei Federal n° 8.666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

7.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

7.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS**.

VIII Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Realizar o serviço conforme descrição do objeto do presente contrato dentro dos prazos e condições previstos no edital do Pregão Presencial n° 05/22 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente CONTRATO.

8.2 Tanto a responsabilidade civil, como a trabalhista e previdenciária, dos empregados utilizados para execução dos serviços contratados, serão assumidas pela CONTRATADA, que se obriga a requerer a exclusão da lide da Prefeitura, caso esta seja acionada, e ressarcir-la por prejuízo sofrido em decorrência de citação e ingresso como parte no processo.



8.3 No caso de haver a rescisão do contrato antes do seu término ou no seu término, somente com a completa prova de pagamento dos créditos trabalhistas é que será liberado o último pagamento.

8.4 Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;

8.5 Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) para participação no planejamento, supervisão do objeto e definição da sistemática de comunicação entre as partes, com poderes para resolução de possíveis problemas durante a execução do escopo contratual;

8.6 Informar a estrutura administrativa da empresa, com indicação de funcionários específicos, com telefones, email, nº de fax, destacados para o serviço, garantindo agilidade e facilidade na comunicação e na execução do objeto do contrato;

8.7 Comparecer, sempre que convocada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

8.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

8.9 O pagamento de salários e encargos trabalhistas, além de todos os direitos previstos na legislação em vigor, pertencentes ao quadro funcional da contratada é de inteira, total e única responsabilidade da contratada, não havendo qualquer tipo de vínculo entre esses funcionários e o município de Pedranópolis, seja de forma direta, solidária ou subsidiária. O pagamento de impostos, obrigações fiscais, pecuniárias e acessórias da contratada são de única, total e inteira responsabilidade dela, não havendo, por parte do município qualquer obrigação de efetuar ou custear pagamentos, ou ainda atender as obrigações acessórias, salvo aquelas determinadas em lei.

IX Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

9.2 Qualquer serviço, ora contratado, os mesmos não estiverem obtendo êxitos, poderão ser cancelados ou suspensos pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento.

X Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 As partes CONTRATANTES declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.

10.2 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

10.3 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas atualizações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os



preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI Cláusula Décima Primeira – DOS CASOS OMISSOS:

11.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

XII Cláusula Décima Segunda – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2022, consignada a saber:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid: 02.04.01 – Setor de Saúde

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.301.0005.2029 – Manutenção do Setor de Saúde

XIII Cláusula Décima Terceira – DA GERÊNCIA:

13.1 Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Sra. Eduardo Pio dos Santos, CPF Nº 070.386.558-76, RG Nº 17.871.702-2 – Secretario Municipal de Saúde, e pela CONTRATADA o(a) Sr(a); a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

XIV Cláusula Décima Quarta – DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

13.2 E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pedranópolis, SP, XX de XXXXXXX de 2022.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

GERÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07



Eduardo Pio dos Santos

TESTEMUNHAS:



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

Pregão Presencial nº 05/22
Processo nº 22/22

(NOME _____ DA _____ EMPRESA)
_____, CNPJ.
_____, Inscrição Estadual _____ sediada
_____ (endereço completo) _____, através de seu representante
legal, o senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXXXXXXX e do
CPF. XXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da lei, que fica designado para
a Gerência do Contrato a ser firmado com o Município de Pedranópolis na
pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)
CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXX
RG. XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF. XXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXX
TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXX

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/22

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Obtivemos, através do acesso à página www.pedranopolis.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Pedranópolis e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Setor de licitação, por meio do fax: (17) 3838-1101.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Pedranópolis da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos, retificações, alterações, ocorridas no instrumento convocatório, edital e anexos, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.